



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

## ATA

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-PR DE NÚMERO 301, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CURITIBA-PR.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove às 09h10min, após ser constatada a existência de *quórum* pelo Tesoureiro, é declarada aberta a Sessão e iniciados os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 301 – Gestão 2017/2020, na Sala de Reuniões Plenárias na Sede do CRMV-PR, sito na Rua Fernandes de Barros, 685, Alto da Rua XV, em Curitiba - PR. A reunião foi presidida pelo Dr. Rodrigo Távora Mira, Presidente e secretariada "pro tempore" pelo Dr. Carlos Frederico Grubhofer (Tesoureiro). Presentes também os Conselheiros Efetivos: Dr. Álvaro Bueno Filho, Dr. Antonio Ademar Garcia, Dr. Edmilson Santos de Freitas, Dr. Raimundo Alberto Tostes e o Dr. Ricardo Pereira Ribeiro. A reunião foi assessorada pelos funcionários do Gabinete Executivo e secretariada pela funcionária Alessandra Baptista, Coordenadora do Gabinete Executivo, que registrou o conteúdo da ata.

#### 1. JUSTIFICATIVA DE DIRETORES E CONSELHEIROS

- 1.1. Dra. Nilva Maria Freres Mascarenhas, Vice-Presidente, por motivos particulares;
- 1.2. Dr. Eros Luiz de Sousa, Conselheiro Efetivo, por motivos profissionais;
- 1.3. Dr. Leonardo Nápoli, Secretário Geral, no período da manhã, por motivos profissionais.

#### 2. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 300 (SEI Nº 90798.013292/2019-22)

Aprovada por unanimidade.

#### 3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 301

Aprovada por unanimidade.

#### 4. COMUNICAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE:

##### 4.1. INSCRIÇÕES DE PESSOA JURÍDICA APROVADAS NO PERÍODO DE 23/11 a 13/12/2019

Dr. Carlos realiza a projeção da relação de pessoas jurídicas inscritas no período de 23/11 a 12/12/2019 (doc SEI nº 0366459).

##### 4.2. RECEBIDAS DO CFMV (JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA):

- 4.2.1. 008544/2018-57
- 4.2.2. 016308/2018-12
- 4.2.3. 019266/2018-63
- 4.2.4. 002122/2018-78

Dr. Rodrigo comenta que a equipe do CRMV-PR tem sido referência nas revisões das resoluções do CFMV, com voto de louvor ao Dr. Rafael Stedile pela atuação nestes processos, sua produção tem merecido destaque no sistema.

#### 5. PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE EM EVENTOS

##### 5.1. Na Capital

5.1.1. Participação em reunião regional no SENAC, promovida pelo CRMV-PR, Sociedade Paranaense de Medicina Veterinária – SPPrMV, Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Paraná – SINDIVET-PR, Academia Paranaense de Medicina Veterinária – ACAPAMEVE e o Fórum das Entidades de Classe da Medicina Veterinária do Paraná- FECLAMEVE-PR, para discussão de temas prementes e que afligem a profissão, dia 09/12/2019. O Sr. Presidente comenta que a reunião foi bastante produtiva, contou com a participação de representantes do CRMV-PR; do SINDIVET-PR; do FECLAMEV; da Sociedade e Academia Paranaense de Medicina Veterinária; da ANCLIVEPA-PR; da Presidente da Comissão de Bem-Estar Animal do CRMV-PR; de Médico Veterinário Perito Criminal Federal do Departamento de Polícia Federal; do CRMV-SC e da Sociedade Catarinense de Medicina Veterinária; do CRMV-RS e da Sociedade de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul; da Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal; do Coordenador do Curso de Medicina Veterinária da UTP e de ex-presidente do CRMV-PR. Dr. Rodrigo comenta ainda, que estamos vivendo um período de transição na questão entre os criadores e as ONGs, importantes discussões ocorreram nesse evento e o CRMV-PR deve buscar o posicionamento técnico adequado, de acordo com o papel institucional, regimental e legal da Autarquia.

## 5.2. No interior, outros Estados e exterior

5.2.1. Participação no Fórum de discussão sobre o diagnóstico laboratorial da AIE e do Mormo, na Sede do CFMV, em Brasília-DF, dia 29/11/2019;

5.2.2. Participação nos eventos comemorativos aos 50 Anos do CRMV-RS, em Porto Alegre-RS, dia 05/12/2019;

5.2.3. Participação nos eventos comemorativos aos 50 Anos do CRMV-RJ, no Rio de Janeiro-RJ, dias 10 e 11/12/2019;

## 6. PARTICIPAÇÃO DE DIRETORES E CONSELHEIROS EM EVENTOS:

6.1. Participação da Dra. Ana Lúcia Menon de Lima, Conselheira Suplente, proferindo palestra no Seminário Básico de RT promovido pelo CRMV-PR, em União da Vitória-PR, dia 26/11/2019;

6.2. Participação do Dr. Carlos Frederico Grubhofer, Tesoureiro, representando o CRMV-PR na Audiência Pública sobre a PEC 108/2019, em Brasília-DF, dia 04/12/2019; Dr. Carlos informa que há uma grande movimentação no congresso para encerrar já na fase inicial a tramitação, considerando os impactos da PEC. Vários conselhos estiveram presentes, de farmácia, de química, entre outros. Em recursos financeiros há cerca de seis bilhões de reais mais o patrimônio dos conselhos que seria incorporado à união, caso a PEC prospere. A movimentação tem como objetivo barrar a PEC na Comissão de Constituição e Justiça e levar o entendimento adequado sobre a finalidade e atuação dos conselhos na proteção à sociedade. O entendimento é mais amplo e abrangente do que o legislativo tem em tela, finaliza o senhor tesoureiro.

6.3. Participação do Dr. Antonio Ademar Garcia, Conselheiro Efetivo, proferindo palestra no Seminário Básico de RT promovido pelo CRMV-PR, em Dois Vizinhos-PR, dia 05/12/2019;

6.4. Participação do Dr. Leonardo Nápoli, Secretário Geral, proferindo palestra no Seminário Básico de RT promovido pelo CRMV-PR, em Curitiba-PR, dia 06/12/2019;

6.5. Participação do Dr. Leonardo Nápoli, Secretário Geral, representando o CRMV-PR na solenidade de Instalação da Comissão de Ética no uso de Animais da SESA-PR, em Curitiba-PR, dia 06/12/2019;

## 7. PARTICIPAÇÃO DE ASSESSORES REGIONAIS, FUNCIONÁRIOS, MEMBROS DE COMISSÕES E COLABORADORES EVENTUAIS EM EVENTOS:

7.1. Participação do Dr. Rafael Stédile (Assessor Técnico) e da Dra. Andreia Azevedo de Lima Wada (Colaboradora Eventual), proferindo palestra no Seminário Básico de RT promovido pelo CRMV-PR em União da Vitória-PR, dia 26/11/2019;

7.2. Participação da Dra. Roberta Mara Zuge, Colaboradora Eventual, proferindo palestra no Congresso Nordestino de Especialidades Veterinárias de Pequenos Animais - CONEVEPA, em Recife-PE, no período de 28 a 30/11/2019;

7.3. Participação do Dr. Paulo Segatto Cella, Membro da Comissão Estadual de Educação em Zootecnia, representando o CRMV-PR no 5º Seminário de Zootecnia da Região Sul, em Xanxerê-SC, dia 29/11/2019;

7.4. Participação da Dra. Vanessa Carli Bones (Assessora Técnica) e do Dr. João Carlos Köehler (Assessor Regional do CRMV-PR em Cascavel), proferindo palestra no Seminário Básico de RT promovido pelo CRMV-PR, em Dois Vizinhos-PR, dia 05/12/2019;

7.5. Participação do Dr. Rafael Stédile (Assessor Técnico) e da Dra. Andreia Azevedo de Lima Wada (Colaboradora Eventual), proferindo palestra no Seminário Básico de RT promovido pelo CRMV-PR em Curitiba-PR, dia 06/12/2019;

7.6. Participação do Dr. Rafael Stédile (Assessor Técnico), acompanhando o Sr. Presidente em reunião regional no SENAC, promovida pelo CRMV-PR, Sociedade Paranaense de Medicina Veterinária – SPrMV, Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Paraná – SINDIVET-PR, Academia Paranaense de Medicina Veterinária – ACAPAMEVE e o Fórum das Entidades de Classe da Medicina Veterinária do Paraná- FECLAMEVE-PR, para discussão de temas prementes e que afligem a profissão, em Curitiba-PR, dia 09/12/2019;

7.7. Participação do Dr. Rafael Stédile (Assessor Técnico), representando o CRMV-PR em Audiência relativa ao acompanhamento de medidas tendentes ao controle da doença "Brucelose Canina", promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, em Curitiba-PR, dia 10/12/2019;

## 8. RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2019 - DOC SEI Nº 0366475

Em relação ao questionamento que foi realizado na Plenária anterior sobre os números observados nos documentos gerados pela fiscalização, Alessandra Baptista esclarece que houve a implantação do Termo de Constatação, que praticamente substituiu o Termo de Fiscalização. Os Termos de Constatação somados aos Termos de Fiscalização, demonstram aproximação aos números do período anterior.

Hoje, o Termo de Fiscalização é utilizado quando o estabelecimento estiver adequado. Contudo, como nas fiscalizações sempre há orientações, está sendo lavrado mais o Termo de Constatação, que é para ser usado diante de não conformidades e também para orientar o fiscalizado.

Em seguida é realizada a projeção do relatório de fiscalização, que é analisado pelo Plenário.

## 9. INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS:

**Relator: Dr. Ricardo Pereira Ribeiro** - O Relator faz a projeção da relação dos profissionais inscritos (doc. SEI nº 0366457). **Parecer do Relator:** "Pela aprovação das solicitações de inscrições dos requerentes acima relatadas". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

## 10. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

### 10.1. Relator: Dr. Edmilson Santos de Freitas

10.1.1. 90798.012961/2019-49 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de RODRIGO GRANDINI SARAIVA (PR - 08602 - VS), outrossim mantendo-se as anuidades de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.1.2. 90798.013924/2019-58 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de JACIMAR LAERTE WELTER (PR - 15381 - VS) nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.1.3. 90798.014133/2019-45 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de JOSE SILVEIRA DE ARRUDA (PR - 02192 - VP), com a manutenção dos débitos existentes, relativos a multa de eleição do ano de 2017 referente ao 1º e 2º turno eleitoral nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.1.4. 90798.014129/2019-87 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de FABIANA GOLIN LUIGI (PR - 01427 - ZS), com a manutenção dos débitos existentes, quais sejam as anuidades de 2018 e 2019 nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.1.5. 90798.014116/2019-16 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de MORGANA CENTENARO ALBARELLO (PR - 13342 - VP) nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

- 10.1.6. 90798.014114/2019-19 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de JULIO FLAVIO NEVES (PR - 07546 - VS) nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.7. 90798.014110/2019-31 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de VICTOR HUGO OLIVEIRA PIERIN (PR - 13399 - VP), mantendo-se as anuidades de 2018 e 2019 integralmente, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.8. 90798.014098/2019-64 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de MIRIAM POLO DOVIRGENS (PR - 14570 - VP) nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.9. 90798.014097/2019-10 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de DEISE CRISTIANE F. DE S. JASZCZERSKI (PR - 03311 - VP) nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013 " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.10. 90798.014092/2019-97 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de BRUNO GAVINHO (PR - 08636 - VP) nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.11. 90798.014090/2019-06 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de MARCELINO PASTORE (PR - 01988 - VP) nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013 " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.12. 90798.014084/2019-41 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de ANANDA ARANTES LEITE (PR - 11666 - VP), exigindo-se as anuidades de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e multa eleitoral do ano de 2014 nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.13. 90798.014076/2019-02 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de RONALDO DO NASCIMENTO ARRUDA (PR - 14581 - VP), exigindo-se as anuidades de 2018 e 2019 nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013 " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.14. 90798.014069/2019-01 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de AISLAN FURTADO FRANCO (PR - 05170 - VS) nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.15. 90798.014061/2019-36 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de JESSICA CIBELE MIECZNIKOWSKI (PR - 10298 - VP) nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013 " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.16. 90798.014196/2019-00 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de HENRIQUE SIEBEN WENDLING (PR - 11636 - VP) nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.17. 90798.014174/2019-31 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de JOICY RODRIGUES DIAS (PR - 14489 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.18. 90798.014173/2019-97 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de GUILHERME MOSSA DE SOUZA DIAS (PR - 01346 - ZP), com a manutenção do débito existente, qual seja a anuidade de 2018 nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

- 10.1.19. 90798.014258/2019-75 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de PRISCILA FLÔRES AGUIRRE (PR - 01349 - ZP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.20. 90798.014256/2019-86 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de STELLA MARIS TEOBALDO TIRONI (PR - 13504 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.21. 90798.014254/2019-97 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de VANESSA DO VALLE NARCISO BELLONI (PR - 08279 - VP), com a manutenção dos débitos existentes, referente as anuidades de 2017, 2018 e 2019, bem como multa eleitoral do 1º e 2º turno de 2017 nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.22. 90798.014216/2019-34 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de JULIANA QUEIROZ ZARDO (PR - 11697 - VP) e a anuidade relativa ao ano de 2020, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.23. 90798.014376/2019-83 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de LARISSA KARINE CHAGAS (PR - 15849 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.24. 90798.014365/2019-01 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de MELISSA CRISTINA DA SILVA (PR - 15132 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.25. 90798.014470/2019-32 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de JUAREZ JOSE DE SANTANA (PR - 01762 - VP), com a manutenção dos débitos existentes das anuidades de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, bem como o cancelamento da anuidade de 2020 nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.26. 90798.014459/2019-72 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de ARIADNE MOLAS DE SOUZA (PR - 17326 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.27. 90798.014561/2019-78 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de FERNANDA VIGORITO PENA (PR - 08158 - VP) mantendo-se as anuidades de 2018, 2019 e multas eleitorais do 1º e 2º turno do ano de 2017, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.28. 90798.014546/2019-20 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de EDSON KAZUSHI KOMAGOME ISHIKAWA (PR - 08998 - VP), com a manutenção dos débitos existentes, relativos as anuidades de 2016, 2017, 2018 e 2019, bem como o cancelamento da anuidade de 2020 nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.29. 90798.014534/2019-03 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de BRUNO CARVALHO ABBATEPAOLO (PR - 12508 - VS), com a manutenção dos débitos existentes das anuidades de 2016, 2017 e 2018, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.
- 10.1.30. 90798.014530/2019-17 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de YARA MARIA MENEGOTTO (PR - 013042 - VP), com a manutenção dos débitos

existentes, quais sejam as anuidades de 2016 e 2018 nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.1.31. 90798.014631/2019-98 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de DANIELE BORDINI OTTO (PR - 05130 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.1.32. 90798.014629/2019-19 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de LUIZ CARLOS KLANK FILHO (PR - 00854 - ZP), com a manutenção do débito da anuidade de 2017 e o cancelamento da anuidade de 2020, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.1.33. 90798.014599/2019-41 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de RODRIGO BARROS NAVARRO (PR - 09044 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.1.34. 90798.014583/2019-38 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de ELIANA LABOISSIERE DE CARVALHO (PR - 07571 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.1.35. 90798.014662/2019-49 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de BRUNO BORSATTI PEDROSO (PR - 08364 - VP), com a manutenção dos débitos existentes, as anuidades de 2018 e 2019 nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

## 10.2. Relator: Dr. Álvaro Bueno Filho

10.2.1. 90798.014710/2019-07 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de VAGNER PADILHA (PR - 13687 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.2. 90798.015040/2019-38 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de PRICILA MARATTI DE MATTOS COSMO (PR - 016214 - VP), mantendo-se a cobrança da anuidade de 2019, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.3. 90798.015032/2019-91 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de LUCAS RODRIGUES LINCOLN DE CARVALHO (PR - 14761 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.4. 90798.015064/2019-97 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de PAMELA MICHELI FURINI (PR - 14029 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.5. 014835/2018-84 - O processo será relatado em Plenária futura.

10.2.6. 90798.014822/2019-50 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de ROMA SOARES ZAHDI (PR - 01179 - ZP), outrossim mantendo-se a anuidade de 2019, bem como cancelando-se a anuidade de 2020, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.7. 90798.014943/2019-00 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de BRUNA DE OLIVEIRA FITTKAU (PR - 01272 - ZP), mantendo-se a cobrança da parcela da anuidade de 2018 que encontra-se em aberto e cancelando a cobrança da anuidade de 2020, nos

termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.8. 90798.014875/2019-71 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de KARLA MARIANA MATEUS BIONI (PR - 01386 - ZP), bem como cancelando-se a anuidade de 2020, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.9. 90798.014993/2019-89 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de MARCIO ANTONIO GALLI (PR - 04503 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.10. 90798.014990/2019-45 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de JEAN CARLOS BOTTINI (PR - 05708 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013 " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.11. 90798.014693/2019-08 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de HENRIQUE AFFONSO STEIN (PR - 10687 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.12. 90798.015064/2019-97 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de PAMELA MICHELI FURINI (PR - 14029 - VP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.13. 90798.015084/2019-68 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de PAULA RENATA ZACHARIAS (PR - 07807 - VS), no entanto devendo ser mantido as anuidades de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

10.2.14. 90798.015089/2019-91 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de DOUGLAS RORIE TANNO (PR - 14614 - VP), no entanto devendo ser mantido as anuidades de 2018 e 2019, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

### 10.3. **Relator: Dr. Antonio Ademar Garcia**

10.3.1. 90798.014121/2019-11 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO de RICARDO DE PAULA TOSTES (PR - 01857 - VP), com a manutenção do débito existente, qual seja a anuidade de 2019, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

Em discussão a necessidade de aprimoramento dos processos de cancelamento de inscrição de profissionais, com a criação de mecanismos de controle para aferição da atividade que o profissional exerce quando vem solicitar o cancelamento do registro, verificando se há alguma atividade que ele desempenhe para a qual tenha sido contratado como veterinário ou zootecnista. **Decisão:** Verificar a possibilidade de solicitar documentação complementar. Mais informações devem constar no processo no entendimento dos relatores. Estudar possibilidades de melhor instrução, solicitar ao Dr. João Francisco Monteiro Sampaio análise da questão.

## 11. **ISENÇÃO DE PESSOA FÍSICA:**

### 11.1. **Relator: Dr. Carlos Frederico Grubhofer**

11.1.1. 90798.013887/2019-88 - **Parecer:** " Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, qual seja a isenção do pagamento de anuidades, em face de NILDE TEREZINHA ROSSONI CEMENCI (PR - 01707 - VP) nos termos do artigo 1º da Resolução CFMV nº. 1022/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

11.1.2. 90798.013845/2019-47 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, qual seja a

isenção do pagamento de anuidades, em face de PEDRO VERSALI (PR - 00886 - VP) nos termos do artigo 1º da Resolução CFMV nº. 1022/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

11.1.3. 90798.014168/2019-84 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, qual seja a isenção do pagamento de anuidades em face de MARISA TEIXEIRA TAGLIARI (PR - 01575 - VP), nos termos do artigo 1º da Resolução CFMV nº. 1022/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

11.1.4. 90798.014616/2019-40 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, qual seja a isenção do pagamento de anuidades em face de DIONISIO FRANCISCO GRABOWSKI (PR - 00444 - VP), nos termos dos artigos 1º da Resolução CFMV nº. 1022/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

11.1.5. 90798.014675/2019-18 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, qual seja a isenção do pagamento de anuidades em face de MÁRCIO CAROTTA (PR - 00372 - VP), nos termos dos artigos 1º da Resolução CFMV nº. 1022/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

## 12. SUSPENSÃO DE PESSOA FÍSICA POR APOSENTADORIA:

### 12.1. Relator: Dr. Carlos Frederico Grubhofer

12.1.1. 90798.014499/2019-14 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **SUSPENSÃO POR APOSENTADORIA** de RAFAEL SERGIO MACCARI (PR - 00266 - ZP), nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

## 13. CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÃO DE EMPRESAS:

### 13.1. Relator: Dr. Antônio Ademar Garcia

13.1.1. 90798.004427/2019-69 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, com a manutenção do débito referente a anuidade de 2019, em face de CDR RAÇÕES LTDA (PR - 20466 - PJ) nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.2. 90798.010934/2019-31 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (PR - 08278 - PJ) nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.3. 90798.012387/2019-29 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, com a manutenção parcial dos débitos existentes, exigindo-se as anuidades de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, bem como os Autos de Multa nº 51/2006 e nº 11/2015, em face de MARCHI E CIA LTDA (PR - 11516 - PJ), nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.4. 90798.012941/2019-78 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, com a manutenção da anuidade de 2019, integralmente, em face de FERNANDA NATALLY BARBOSA CARVALHO (PR - 23497 - PJ) nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.5. 90798.012918/2019-83 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de ELIANE TOMIO - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 22303 - PJ), nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.6. 90798.012975/2019-62 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-**



**SE O REGISTRO**, em face de CLÍNICA VETERINÁRIA TETTUS LTDA. ME (PR - 23903 - PJ), nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.7. 90798.012973/2019-73 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de EURO LIVESTOCK BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PR - 24448 - PJ), nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.8. 90798.012951/2019-11 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de PHOSPEC NUTRIÇÃO ANIMAL IND. E COM. LTDA (PR - 12147 - PJ), nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.9. 90798.013053/2019-72 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de EDNALDO CESAR AMBROSIO - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 19755 - PJ) nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.10. 90798.013312/2019-65 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de SUPER AGRO-VETERINÁRIA LTDA (PR - 20431 - PJ), nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.11. 90798.013309/2019-41 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de TATIANE ARAUJO DE FREITAS OLIVEIRA (PR - 23349 - PJ) nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.12. 90798.013293/2019-77 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de AILTON SALVADOR (PR - 07021 - PJ) nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.13. 90798.013406/2019-34 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, com a manutenção integral do débito referente a anuidade de 2017, bem como o cancelamento das anuidades de 2018 e 2019, em face de J.B. MARESTONI PET SHOP ME (PR - 22943 - PJ) nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.14. 90798.013631/2019-71 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de VANESSA MONTEIRO ALVES FURTADO - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 15844 - PJ) nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.15. 90798.013818/2019-74 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, com o cancelamento dos débitos existentes, em face de RAFAEL DIEGO GOMES DE OLIVEIRA (PR - 19938 - PJ) nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.16. 90798.013797/2019-97 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de OSMAR DE COL - EIRELI - ME nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.17. 90798.014532/2019-14 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de P-CAMPO IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (PR - 17973 - PJ), bem como a anuidade de 2020, nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.18. 90798.014824/2019-49 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de ALINE REGINA PEREIRA - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 24988 - PJ), nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.19. 90798.015062/2019-06 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, em face de MAURICIO DALL AGNOL - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 24062 - PJ), nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

13.1.20. 13993/2019-61Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, **CANCELANDO-SE O REGISTRO**, com a manutenção dos débitos existentes, exigindo-se integralmente a anuidade de 2019 e o Auto de Multa nº 279/2018, em face de ALICE BARBOZA SALLES - CLÍNICA VETERINÁRIA (PR - 24275 - PJ) nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.

#### 14. DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

##### 14.1. Relator: Dr. Edmilson Santos de Freitas

14.1.1. 016991/2018-80 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do recurso, cancelando-se o Auto de Infração nº 41746/2018, em função da revogação da exigência imposta pelo art. 15 da Resolução CFMV nº 1015/2012, bem como pela regularização das infrações apontadas em face de ROBERTHA MAGNAGO TOSI - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 24810 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.1.2. 90798.014241/2019-18 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 44739/2019, lavrado em face de NOVOCEN - COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (PR - 28961 - SJ), devendo-se lavrar o Auto de Multa correspondente em caso de inexistência de regularização da situação. ". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

##### 14.1.3. Relator: Dr. Ricardo Pereira Ribeiro

14.1.4. 90798.013983/2019-26 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 29384/2011, lavrado em face de JULIANA MARIA COSTA DE ARAUJO (PR - 09711 - SJ), em função da regularização do registro e anotação de responsabilidade técnica por meio de JOLIANE MARIA COSTA DE ARAUJO (PR - 18497 - PJ), nos termos da Resolução CFMV nº 683/2001". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.1.5. 007010/2017-22 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 39021/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa REGIANE APARECIDA MESSIAS FERNANDES (PR - 26131 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.1.6. 90798.014347/2019-11 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 27502/2010 e, por consequência, o Auto de Multa nº 300/2010, em função da regularização da situação mediante o encerramento das atividades por COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA (PR - 08512 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.1.7. 90798.013987/2019-12 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 30755/2011, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades, lavrados em face de EDNILSON RAUANELO - ME (PR - 10506 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

##### 14.2. Relator: Dr. Leonardo Nápoli

14.2.1. 007643/2017-31 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 39025/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa CELSO ALDEBARAM BAPTISTA & CIA LTDA (PR - 206556 - PJ). " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.2. 90798.007052/2019-99 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 36388/2019, em virtude da ausência de atividades na matadouro municipal em face de MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE (PR - 08441 - PJ) antes do vencimento do auto de multa. ". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.3. 90798.008923/2019-91 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 36932/2016, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, lavrados em face de HENRIQUE CEZAR DA SILVA (PR - 25036 -SJ). ". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.4. 90798.009767/2019-86 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 41879/2019 em função da regularização da anotação de responsabilidade técnica por SAMELA ZANELATO CAPARROS (PR - 25371 - PJ) antes da lavratura do auto de multa. " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.5. 90798.009764/2019-42 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 41880/2019 em função da regularização do registro por SAMELA ZANELATO CAPARROS (PR - 25371 - PJ) antes da lavratura do auto de multa. " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.6. 90798.010446/2019-24 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 42884/2019, em função da regularização da situação mediante a mudança de atividades por ELIANA ROSA FARIAS - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 23595 - PJ) para ELIANA ROSA FARIAS - CLÍNICA VETERINÁRIA (PR - 25387 - PJ)." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.7. 90798.012378/2019-38 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 41782/2019, em face de MANFROI SUPERMERCADOS LTDA (PR - 28853 - SJ), bem como a lavratura de Auto de Multa, tendo em vista a não regularização de anotação de responsabilidade técnica." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.8. 90798.012370/2019-71 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** da defesa e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo, com a **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº. 43610/2019". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.9. 90798.012520/2019-47 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 43614/2019, em função da não regularização do constatado no auto de infração, em face de MAGNANI & WASSOSNIKI LTDA (PR - 28858 - SJ), logo devendo ser lavrado o auto de multa." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.10. 90798.012519/2019-12 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se-se o Auto de Infração nº 43616/2019, em função da não regularização do constatado no auto de infração, em face de MAGNANI & WASSOSNIKI LTDA (PR - 28858 - SJ), logo devendo ser lavrado o auto de multa". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.11. 90798.012525/2019-70 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se-se o Auto de Infração nº 43613/2019 em função da não regularização do registro por MAGNANI & WASSOSNIKI LTDA (PR - 28858 - SJ), logo devendo ser lavrado o auto de multa." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.12. 90798.012522/2019-36 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e pela **IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES DA DEFESA**, mantendo-se o Auto de Infração nº 43617/2019 em função da caracterização de prática clínica de medicina veterinária em estabelecimento comercial, qual seja, AGROCOMERCIAL MATHEUS LTDA. (PR - 14415 - PJ), devendo ser lavrado o auto de multa". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.13. 90798.012631/2019-53 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 43158/2019, em função da regularização da situação mediante a mudança de CNPJ realizada por SIGLIA STAELL CASAGRANDE CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 15855 - PJ) para a empresa CLUBE DOS CÃES COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA. antes da lavratura de auto de multa." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.14. 90798.012792/2019-47 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto para que seja realizada nova fiscalização no local, para que as alegações apresentadas na defesa sejam confirmadas, podendo o CRMV-PR, caso julgue necessário, solicitar apoio policial para que a finalidade da fiscalização seja alcançada". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.15. 90798.013014/2019-75 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO da defesa e pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido**, qual seja a prorrogação do prazo de regularização do Auto de Infração nº 43692/2019 pelo período de 4 (quatro) meses." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.16. 90798.013160/2019-09 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 42165/2019, lavrado em face de A V MANTUA VAREA E CIA LTDA (PR - 20168 - PJ), devendo-se lavrar o Auto de Multa correspondente em caso de inexistência de regularização da situação." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.17. 90798.013555/2019-01 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 44721/2019, lavrado em face de AVM SUPERMERCADOS LTDA (PR - 28936 - SJ), devendo-se lavrar o Auto de Multa correspondente em caso de inexistência de regularização da situação." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.18. 90798.013644/2019-40 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **ACOLHIMENTO** das razões da defesa, cancelando-se o Auto de Infração nº 43259/2019, lavrado em face de F. K. COM. DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (PR - 28927 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.19. 90798.013643/2019-03 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **ACOLHIMENTO** das razões da defesa, cancelando-se o Auto de Infração nº 43258/2019, lavrado em face de F. K. COM. DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (PR - 28926 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.20. 90798.013640/2019-61 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **ACOLHIMENTO** das razões da defesa, cancelando-se o Auto de Infração nº 43257/2019, lavrado em face de F. K. COM. DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (PR - 28923 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.21. 90798.013709/2019-57 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 43622/2019, em função da regularização da situação mediante o encerramento das atividades pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE THERAPIAS E ENSINO (PR - 22384 - PJ), antes da lavratura do auto de multa." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.22. 90798.014239/2019-49 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 44738/2019, lavrado em face de DALMORA ZANDONAI E CIA LTDA (PR - 28960 - SJ), em função da não regularização de anotação de responsabilidade técnica, nos termos da Resolução CFMV nº 683/2001." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.23. 90798.014231/2019-82 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 44736/2019 em função das irregularidades apontadas em face de CLINICA GOBBI LTDA (PR - 23799 - PJ), logo devendo ser lavrado o auto de multa." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.24. 90798.014686/2019-06 - O Relator informa que solicitará averiguações no local para posterior emissão do relatório e voto.

14.2.25. 90798.014700/2019-63 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 43299/2019, lavrado em face de A V MARQUES CARNES (PR - 28989 - SJ), devendo-se lavrar o Auto de Multa

correspondente em caso de inexistência de regularização da situação." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.26. 90798.014697/2019-88 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 43298/2019, lavrado em face de A V MARQUES CARNES (PR - 28989 - SJ), devendo-se lavar o Auto de Multa correspondente em caso de inexistência de regularização da situação." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

14.2.27. 90798.013693/2019-82 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 42736/2019, lavrado em face de UNITA COOPERATIVA CENTRAL (PR - 28942 - SJ), devendo-se lavar o Auto de Multa correspondente em caso de inexistência de regularização da situação." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

#### 14.3. **Relator: Dr. Carlos Frederico Grubhofer**

14.3.1. 90798.011113/2019-12 - Processo encaminhado à ASSTEC, será relatado em Plenária futura.

14.3.2. 90798.009164/2019-84 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO da defesa e pelo seu NÃO PROVIMENTO**, com a **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 42935/2019". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

#### 15. **RECURSO CONTRA AUTO DE MULTA**

##### 15.1. **Relator: Dr. Raimundo Alberto Tostes**

15.1.1. 007836/2017-91 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 37581/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 140/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, lavrados em face de EDER ROBERTO SCHMIDT - E (PR - 23736 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.2. 000968/2017-92 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 39107/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 53/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa NAGYLA LUANA KUNZ (PR - 25649 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.3. 002917/2017-03 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 39129/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 180/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades do autuado, lavrados em face de T. DE FÁTIMA DA SILVA (PR - 25807 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.4. 004772/2017-77 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 37502/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 40/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa KELLY JENNYFER MELO DA SILVA - ME (PR - 24383 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.5. 004832/2017-51 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38795/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 222/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividade da empresa RAFAEL REISS CAVET (PR - 25940 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.6. 005160/2017-00 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 40301/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 247/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como o encerramento das atividades da empresa MAIARA DE PAULA ROCHA (PR - 25971 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.7. 005158/2017-22 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 40000/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 248/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como o encerramento das atividades da empresa MAIARA DE PAULA ROCHA (PR - 25971 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.8. 005314/2017-55 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38785/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 212/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo o encerramento das atividades da empresa CÍCERO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS (PR - 25989 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.9. 005408/2017-24 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 40003/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 250/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa MEGA PET DISTRIBUIDORA EIRELI (PR - 24633 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.10. 005947/2017-63 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 40303/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 253/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como o encerramento das atividades da empresa MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA VAIN COM. VAREJ. DE RAÇÕES ME (PR - 18740 -PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.11. 006214/2017-46 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 39161/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 256/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa MARILIS BASTOS EIRELI - ME (PR - 26062 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.12. 006848/2017-07 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 37376/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 119/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa MAJ & MAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (PR - 22237 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.13. 006797/2017-13 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 39058/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 99/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa EDNA CLAIR CONCEIÇÃO FIUZA (PR - 20949 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.14. 006775/2017-45 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 39671/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 104/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa WALDENEI ALEXANDRE MACHADO BIM - PET SHOP (PR - 19402 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.15. 006773/2017-56 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 39672/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 103/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa AGRO PLANTAS AGROPECUÁRIA E FLORICULTURA LTDA ME (PR - 17304 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.16. 006770/2017-12 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38930/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 98/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa GVF - COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA ME (PR - 22203 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.17. 007315/2017-34 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 37324/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 126/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa AGROPECUÁRIA VILLA VERDE LTDA (PR - 13434 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.18. 007310/2017-10 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38411/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 122/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa EDNILSON GUIMARAES LARANJAL (PR - 20216 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.19. 007852/2017-84 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 37942/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 151/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa O.G. BAIÁ JUNIOR COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA (PR - 25536 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.20. 007850/2017-95 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 37934/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 150/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa COMERCIO AGROPECUÁRIO PASSARO DE OUTO LTDA ME (PR - 25475 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.21. 018705/2018-11 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 40924/2018, e consequentemente o Auto de Multa nº 206/2019 em função da regularização da homologação de responsável técnico de CARLOS EDUARDO PADILHA CHRISTOFIS - CONS. VETERINÁRIO (PR - 27976 - SJ) por meio da inclusão da atividade de consultório veterinário no CNPJ da empresa DOUTORA CORUJA JUVEVE - ARTIGOS PARA ANIMAIS - EIRELI (PR - 21905 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.22. 018703/2018-21 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 40923/2018, e consequentemente o Auto de Multa nº 205/2019 em função da regularização do registro por CARLOS EDUARDO PADILHA CHRISTOFIS - CONS. VETERINÁRIO (PR - 27976 - SJ) por meio da inclusão no CNPJ da empresa DOUTORA CORUJA JUVEVE - ARTIGOS PARA ANIMAIS - EIRELI (PR - 21905 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.1.23. 90798.002281/2019-17 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do recurso, cancelando-se o Auto de Infração nº 42462/2019 e, por consequência, o Auto de Multa nº 261/2019, em função da revogação da exigência imposta pelo art. 15 da Resolução CFMV nº 1015/2012, bem como pela regularização das irregularidades apontadas em face da CLÍNICA VETERINÁRIA SCHIBICHEWSKI LTDA (PR - 17882 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

## 15.2. Relator: Dr. Carlos Frederico Grubhofer

15.2.1. 004584/2017-49 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38582/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 218/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa WILSON DE LIRA JUNIOR (PR - 25930 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.2. 016932/2018-10 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 40143/2018, e consequentemente o Auto de Multa nº 334/2019, lavrado em face de ALIBRA INGREDIENTES LTDA (PR - 27780 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.3. 016930/2018-12 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 40142/2018, e

consequentemente o Auto de Multa nº 335/2019, lavrado em face de ALIBRA INGREDIENTES LTDA (PR - 27780 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.4. 008024/2017-63 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do recurso, cancelando-se o Auto de Infração nº 37337/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 163/2017, em função da revogação da exigência imposta pelo art. 15 da Resolução CFMV nº 1015/2012, em face de THASSYANNE VERENA BARBOSA MILANE - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 23420 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.5. 008229/2017-49 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38985/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 173/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa AGRO SUL AGROPECUÁRIA (PR - 25465 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.6. 008747/2017-62 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 39065/2017 e, por consequência, o Auto de Multa nº 198/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa ANDREIA APARECIDA PAOLAZZI ME (PR - 19700 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.7. 001948/2018-10 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 37452/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 18/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa MARCOS ANTONIO WENDT (PR - 24094 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.8. 001928/2018-49 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38086/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 15/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa G. R. FAVINE - ME". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.9. 001898/2018-71 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 37883/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 07/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa JESSICA CAROLINE GONÇALVES NATEL ME (PR - 21472 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.10. 012752/2018-51 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 37150/2018 e, por consequência, o Auto de Multa nº 304/2018, em função da regularização da situação mediante o encerramento das atividades por DANIEL MACHADO CASTRO (PR - 18935 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.11. 012994/2018-44 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do recurso, cancelando-se o Auto de Infração nº 41510/2018 e, por consequência, o Auto de Multa nº 333/2019, em função da revogação da exigência imposta pela da Resolução CFMV nº 1015/2012, em face de PET SHOP E CLÍNICA VETERINÁRIA SUZANA CHEQUIM LTDA ME (PR - 18913 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.12. 90798.005712/2019-05 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do recurso, cancelando-se o Auto de Infração nº 42341/2019 e, por consequência, o Auto de Multa nº 239/2019, em função da revogação da exigência imposta pelo art. 15 da Resolução CFMV nº 1015/2012, bem como pela regularização das irregularidades apontadas em face da MIRIA BARCZAK CAPELETTI (PR - 20881 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.13. 90798.006931/2019-01 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 37734/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 01/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa ANA PAULA IENSEN ME (PR - 21244 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.



15.2.14. 90798.006952/2019-19 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38524/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 10/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa ETEVALDO GONÇALVES TRINDADE ME (PR - 24694 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.15. 90798.007305/2019-24 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38530/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 05/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa NIVALDO DA SILVA MARTINS (PR - 25071 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.16. 90798.007304/2019-80 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38387/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 21/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa HELIZEU GEZIEL DE ANDRADE (PR - 24766 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.17. 90798.011621/2019-09 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 368/2019, em virtude de ter sido regularizada a situação constatada no Auto de Infração nº 41761/2019 em função da regularização da publicidade externa em face de AMERICO BELLE (CONS. VET.) (PR - 16265 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.18. 90798.011620/2019-56 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 367/2019 em virtude de ter sido regularizada a situação constatada no Auto de Infração nº 41760/2019, em função da regularização da anotação de responsabilidade técnica por AMERICO BELLE (CONS. VET.) (PR - 16265 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.2.19. 90798.012861/2019-12 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 401/2019, em virtude de ter sido regularizada a situação constatada no Auto de Infração nº 44702/2019 em face de CENTERPET VETERINÁRIA LTDA (PR - 25048 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

### 15.3. Relator: Dr. Ricardo Pereira Ribeiro

15.3.1. 005679/2018-61 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 162/2018, em virtude de ter sido regularizada a situação constatada no Auto de Infração nº 39579/2018 em face de JULIANA AQUARONI SANCHES ALVES (PR - 26935 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.2. 90798.010679/2019-27 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 346/2019, em virtude de ter sido regularizada a situação constatada no Auto de Infração nº 43657/2019 por MUNICÍPIO DE MAMBORE (PR - 09890 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.3. 90798.008292/2019-19 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 36600/2015 e, por consequência, o Auto de Multa nº 85/2017, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, lavrados em face de MARCOS ROGERIO FARIAS - PET SHOP - ME (PR - 12476 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.4. 90798.008917/2019-34 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38525/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 230/2016, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades de VIRGINIA PATRICIA DA MAIA (PR - 24693 - SJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.5. 90798.013726/2019-94 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 23168/2009 e, por consequência, o Auto de Multa nº 98/2009, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº

1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades da empresa PET NATURE PET SHOP LTDA (PR - 16044 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.6. 90798.010856/2019-75 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 42887/2019, e conseqüentemente, o Auto de Multa nº 353/2019 em função da regularização do registro e da anotação de responsabilidade técnica por AUGUSTO FAZZI COSTA - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 25334 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.7. 90798.013995/2019-51 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 38039/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 189/2016, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, lavrados em face de JOSIANE DOS SANTOS (PR - 17044 - PJ). " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.8. 90798.007739/2019-24 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 41872/2019, e conseqüentemente, o Auto de Multa nº 350/2019 em função da regularização da publicidade em face de PAMPET CLINICA VETERINÁRIA LTDA (PR- 24501 - PJ)." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.9. 90798.008983/2019-12 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 331/2019 em função do registro da empresa LUIZ CARLOS SPESSATO (PR - 25348 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.10. 90798.009171/2019-86 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização do apontado no auto de infração em face de AGROPECUÁRIA ROMERO LTDA (PR - 14653 - PJ), suspendendo-se o auto de multa nº 337/2019 (SEI 0338707) até o decurso do prazo concedido". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.11. 90798.009276/2019-35 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 36829/2016 e, por consequência, o Auto de Multa nº 153/2016, em função da decisão proferida pelo STJ no RESP nº 1.338.942/SP, em sede de recurso repetitivo, bem como pelo encerramento das atividades de ALESSANDRA CRISTINA DIAS WEINGART (PR - 23717 - SJ). " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.12. 90798.009741/2019-38 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 325/2019, em virtude da regularização da situação constatada no Auto de Infração nº 42095/2019, ou seja, protocolo e homologação da anotação de responsabilidade técnica por IZABELLE GALIARDO GARCIA - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 23707 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.13. 90798.010144/2019-56 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 42575/2019 e, por consequência, o Auto de Multa nº 338/2019, em face de PORTAL PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME (PR - 22466 - SJ). " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.14. 90798.010313/2019-58 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 354/2019, em virtude de ter sido regularizada a situação constatada no Auto de Infração nº 42580/2019 em face de DANIEL BRANDALISE - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PR - 25232 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.15. 90798.010499/2019-45 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Infração nº 42588/2019, e conseqüentemente o Auto de Multa nº 349/2019, lavrado em face de R. CALDAS FERREIRA (PR - 28754 - SJ), tendo em vista a não regularização da situação. " **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.16. 90798.010557/2019-31 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se o Auto de Multa nº 348/2019 em virtude da situação constatada no Auto de Infração nº 41882/2019 em função da não regularização da anotação de responsabilidade técnica por MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (PR - 07936 - PJ)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.17. 90798.010685/2019-84 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 43659/2019 e, por consequência, o Auto de Multa nº 344/2019, em face de MARIANNE DOLIS - ME (PR - 20242 - PJ), em função da regularização da situação." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.18. 90798.010682/2019-41 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 345/2019, em virtude de ter sido regularizada a situação constatada no Auto de Infração nº 43658/2019 em face de MUNICÍPIO DE MAMBORE (PR - 09890 - PJ)." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.19. 90798.011281/2019-16 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 360/2019, em virtude de ter sido regularizada a situação constatada no Auto de Infração nº 43675/2019 em função da regularização das infrações apontadas em face de BRUNO APARECIDO CALIARI CLINICA VETERINÁRIA EIRELI ME (PR - 23703 - PJ)." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.20. 90798.011488/2019-82 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se-se o Auto de Infração nº 42123/2019, e consequentemente o Auto de Multa nº 366/2019 em função da não regularização do registro por CASA DE CARNES KUTLAK EIREI (PR - 28797 - SJ)." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.21. 90798.011486/2019-93 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 365/2019, em virtude de ter sido regularizada a situação constatada no Auto de Infração nº 42122/2019 em face de CASA DE CARNES KUTLAK EIRELI (PR - 28797 - SJ)." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.22. 90798.011547/2019-12 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 42129/2019, e consequentemente, o Auto de Multa nº 371/2019 em função da regularização da publicidade em face de DANIELA CASTRO DE CAMARGO CONSULTÓRIO VETERINÁRIO JK (PR- 19212 - PJ)." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.23. 90798.013984/2019-71 - será relatado em plenária futura.

15.3.24. 90798.001295/2019-13 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Infração nº 41609/2019 e, por consequência, o Auto de Multa nº 136/2019, em face de ANDREA MARIA SANTANNA DE MORAES - CLÍNICA VETERINÁRIA (PR - 24377 - PJ), em função da revogação da Resolução CFMV nº 1015/2012, bem como pela regularização das pendências do prazo concedido pelo CRMV/PR para regularização da situação". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

15.3.25. 90798.010176/2019-51 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do pedido, cancelando-se o Auto de Multa nº 364/2019 em função da regularização por parte da empresa R. BERTANHA FRANCO CLÍNICA VETERINÁRIA (PR - 25259 - PJ), atendimento ao disposto na Resolução CFMV nº 1275/2019". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

## 16. TÍTULO DE ESPECIALISTA

### 16.1. Relator: Dr. Leonardo Nápoli

16.1.1. 90798.014172/2019-42 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** e pelo **DEFERIMENTO**, qual seja o registro de Título de Especialista em Homeopatia Veterinária ao Médico Veterinário RENATO ANTONIO YAMASITA (PR - 2134 - VP), devendo o processo ser remetido ao CFMV para aprovação ". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

A sessão foi suspensa às 12h10min e reiniciou às 13h36min, com os mesmos presentes da manhã, presente também o Secretário Geral, Dr. Leonardo Nápoli.

## 17. HOMOLOGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

### 17.1. Relator: Dr. Raimundo Alberto Tostes

17.1.1. 90798.011942/2019-03 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **PROVIMENTO DO PEDIDO**, com a

homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica pretendida, sendo excetuada a carga horária máxima de 10 horas semanais, podendo cumprir as cargas horárias informadas em cada uma das lojas da empresa, devendo, contudo, observar a carga horária semanal máxima de 56 horas semanais'. **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

17.1.2. 90798.013704/2019-24 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO** do pedido de homologação da anotação de responsabilidade técnica pretendida". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

17.1.3. 90798.014176/2019-21 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO** do pedido de homologação da anotação de responsabilidade técnica pretendida". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

## 18. PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

### 18.1. Relator: Dr. Leonardo Nápoli

18.1.1. 90798.012946/2019-09 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO**, devendo ser encaminhado o Parecer da ASSTEC nº 115/2019 da ASSTEC para que o MUNICÍPIO DE TOLEDO, tome conhecimento e providências." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

18.1.2. 90798.013980/2019-92 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO**, devendo ser encaminhado o Parecer da ASSTEC nº 119/2019 da ASSTEC para que o MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPO, tome conhecimento e providências." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

18.1.3. 90798.015054/2019-51 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO**, devendo ser encaminhado o Parecer da ASSTEC nº 120/2019 da ASSTEC para que o MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, tome conhecimento e providências." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

18.1.4. 90798.012663/2019-59 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO**, devendo ser encaminhado o Parecer da ASSTEC nº 113/2019 da ASSTEC para que o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, tome conhecimento e providências." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

18.1.5. 90798.014797/2019-12 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO**, devendo ser encaminhado o Parecer da ASSTEC nº 122/2019 da ASSTEC para que o MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, tome conhecimento e providências." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

18.1.6. 90798.015007/2019-16 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO**, devendo ser encaminhado o Parecer da ASSTEC nº 121/2019 da ASSTEC para que o MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, tome conhecimento e providências." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

18.1.7. 90798.012244/2019-17 - **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO**, devendo ser encaminhado o Parecer da ASSTEC nº 101/2019 da ASSTEC para que o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, tome conhecimento e providências." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do relator.

## 19. 90798.014494/2019-91 - PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO RT EM ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS DE USO CONTROLADO (DR. RAFAEL STÉDILE)

A sugestão do Dr. Rafael é de aguardar manifestação do CFMV, pelo menos até a metade do próximo exercício, para alteração na Resolução do CRMV-PR. **Decisão:** adotar o mesmo procedimento utilizado no caso das Cooperativas (mínimo de 6h), aplicar o contido no Protocolo 6167/15, considerando o princípio da isonomia.

## 20. POSIÇÃO FINANCEIRA ATUAL

O Sr. Tesoureiro informa que a posição financeira do dia 16 de dezembro de 2019 é de R\$ 6.679.054,68 (Seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme constante no doc SEI nº 0367422.

**21. APROVAÇÃO DE BALANCETE E COMPARATIVO DE RECEITAS E DESPESAS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/19**

Presente Claudécir José Munhoz da empresa prestadora de serviços de contabilidade ao CRMV-PR, que realiza a projeção do balancete de novembro/2019, esclarece que a Receita Realizada acumulada de janeiro até 30/11/2019 é R\$ 8.931.089,39 (oito milhões, novecentos e trinta e um mil oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) e a Despesa Liquidada acumulada de janeiro até 30/11/2019 é R\$ 7.463.993,94 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos). Em relação a Receita de contribuições de Pessoas Físicas, Claudécir esclarece que comparando ao mesmo período do exercício anterior, houve um aumento de 13,44%. Com relação a receita de anuidades de Pessoas Jurídicas esclarece que foi 2,30% a maior comparado ao mesmo período do exercício de 2018. Claudécir tranquiliza a todos informando que o arrecadado até a data de realização da plenária já é suficiente para cobrir as despesas do CRMV-PR até o final do exercício e que provavelmente ocorrerá superávit financeiro. Decisão: Aprovado por unanimidade pelos membros do Plenário, o balancete do CRMV-PR referente ao mês de novembro/2019.

**22. DEFINIÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA E CALENDÁRIO DE SESSÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Ficam aprovadas as seguintes datas para realização das Sessões Plenárias do CRMV-PR no ano de 2020: Janeiro - 27 e 28, Fevereiro - 17 e 18 em Londrina, Março - 26 e 27, Abril - 27 e 28, Maio - 28 e 29, Junho - 25 e 26, Julho - 16 e 17, Agosto - 24 e 25, Setembro - 24 e 25, Outubro - 19 e 20, Novembro - 19 e 20, Dezembro - 14 e 15.

**23. EXTRA-PAUTA:**

23.1. 90798.014894/2019-05 (Resolução CFMV nº 1.297, de 27 de novembro de 2019) - O Secretário Geral realiza a projeção da Resolução. Comenta que o CFMV normatiza o credenciamento da instituição e que o CRMV-PR já se manifestou anteriormente, em grupo de trabalho na Sede do CFMV, contrário à este credenciamento. Em seguida foi apresentado o Parecer da ASJUR a respeito do assunto: (doc SEI nº 0368760). Dr. João esclarece que por essa Resolução do CFMV o CRMV-PR não consegue fiscalizar a instituição e não poderá fazer o descredenciamento. O Secretário Geral sugere novamente manifestação junto ao CFMV, solicitando a revogação da Resolução 1297/2019 ou que seja alterada para que o credenciamento seja opcional. **Decisão:** Aprovada por unanimidade a sugestão apresentada pelo Secretário Geral, argumentando junto ao CFMV com a base legal constante no Parecer da ASJUR.

23.2. Resolução do CFMV nº 1069/2014 - Dr. Leonardo comenta que o CFMV procedeu alteração na Resolução por solicitação do CRMV-PR, ou seja, inclusão do Art. 13-A, adoção dos mesmos procedimentos no caso de canis e gatis públicos.

**24. PRONUNCIAMENTOS DOS MEMBROS DO PLENÁRIO:**

O Conselheiro Efetivo Álvaro Luiz Bueno se ausenta da reunião às 15h25min.

O Sr. Presidente informa sobre a suspensão do projeto de aquisição do imóvel para a Sede do CRMV-PR em Curitiba, em função do cenário que se caracterizou em 2019 e a intenção de retomada em 2020. Em seguida foram projetadas fotos de imóvel que está para venda em Curitiba e que fora visitado pelo Sr. Presidente.

O Conselheiro Efetivo Raimundo Alberto Tostes se ausenta às 15h50min.

**25. ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a ser discutido, o Sr. Presidente agradece a todos pelo ano de trabalho, que avalia como muito produtivo para o Conselho, agradece as presenças, deseja a todos um bom Natal e um bom início de ano e declara encerrada a Sessão Plenária Ordinária nº 301, às 15h55min, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por todos. Curitiba, 16 de dezembro de 2019.